



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – PROCESSO Nº 1747/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2021, na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº 079/2021, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A Prefeitura do Município de Elias Fausto, com sede na Rua Siqueira Campos, nº.100 – Centro, Elias Fausto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº.44.723.740/0001-21 e Inscrição Estadual Isenta, devidamente representada neste ato pelo Prefeito do Município **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, portador RG nº. 16.124.806-8 e CPF nº. 102.468.649-04 e a empresa RR Medical Eireli ME, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Emilio Kerche de Menezes, nº 38 – Quadra Lote 21 – Vila Haro – CEP: 18015-360, inscrita no CNPJ sob o nº 33.202.407/0001-50, neste ato representada por seu procurador Douglas Souza Oliveira, solteiro, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 48.870.599 e do CPF nº 402.711.138-08, acordam proceder conforme cláusulas a seguir:

Cláusula I – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente o **"Registro de preços para o fornecimento parcelado de Medicamentos de A a Z, aplicando-se o desconto da Tabela CMED/ANVISA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital"**.

1.2. Será de total responsabilidade da licitante vencedora:

1.2.1. Garantir que os materiais fornecidos sigam a legislação específica e estejam em perfeitas condições de uso.

1.2.2. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à entrega dos materiais.

1.2.3. A detentora desta Ata deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na Solicitação da Secretaria Responsável, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além dos demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

1.2.4. A detentora da ata deverá providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante com relação ao objeto da licitação.

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.5. A Fornecedoradora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021**.

1.6 Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária bem como o edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – PROCESSO Nº 1747/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021

Cláusula II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** Os valores para a entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços são aqueles constantes da planilha descrita no item 1 desta ata, os quais perfazem o desconto global de 21% (vinte e um por cento), obtido como lance final pela LICITANTE VENCEDORA.
- 2.2.** As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2021: Ficha nº 299-02.07.01-3.3.90-2094-Manutenção da Assistência Farmacêutica; 300-02.07.01-3.3.90-2094-Manutenção da Assistência Farmacêutica; 301-02.07.01-3.3.90-2094-Manutenção da Assistência Farmacêutica; 302-02.07.01-3.3.90-2094-Manutenção da Assistência Farmacêutica; 303-02.07.01-3.3.90-2094-Manutenção da Assistência Farmacêutica; 304-02.07.01-3.3.90-2094-Manutenção da Assistência Farmacêutica.
- 2.3.** As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.
- 2.4.** Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** A cada entrega do objeto a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.
- 3.1.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos materiais, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 3.2.** Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.2.1.** Deverá conter a referida Nota Fiscal, os dados bancários, tais como, agência, nº da conta bancária, banco, e ainda, o número do Presente Pregão e referida ATA, para fins de pagamento.
- 3.2.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula IV – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1.** Para medicamentos e/ou materiais hospitalares relativos à "Ordem Judicial", o prazo máximo para envio será de 48 (Quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da(s) "Autorização de Fornecimento", devendo tal condição estar devidamente formalizada na(s) referida(s) Autorização(ões).
- 4.1.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do pedido de fornecimento realizado pela Seção de Compras ou Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de compra via e-mail ou pessoalmente expedida pelo setor de compras.
- 4.1.2.** Os medicamentos deverão ser entregues com uma relação contendo numeração do lote, validade e valor do medicamento, com nota fiscal contendo numeração de lote e validade. Entregar os medicamentos na Farmácia Municipal embalados individualmente, sendo que as quantidades informadas no pedido deverão ser entregues todos de uma única vez.
- 4.1.3.** Os prazos de validade dos medicamentos devem ser iguais ou superiores a 18 meses, contados da data de entrega. Os medicamentos deverão ser entregues com as mesmas características, marcas e valores contidos no registro de preço. Os medicamentos entregues em desconformidade com as legislações específicas serão devolvidos e deverão ser substituídos sem ônus ao contratante dentro do prazo de 24 horas. No caso de produtos termolábeis, a embalagem de entrega deve ser apropriada para garantir a integridade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – PROCESSO Nº 1747/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021

4.1.4. Todo medicamento pedido pela Farmácia Municipal deverá ser entregue genérico, caso não conste ainda na listagem de genéricos da ANVISA dar prioridades aos de menor valor, mas que tenha o mesmo princípio ativo, salvo àqueles medicamentos de nome comercial determinados por ordem judicial.

4.1.5. Todo medicamento pedido pela Farmácia Municipal deverá possuir a comprovação de Registro do(s) Produto(s) ou Certificados de Isenção correspondente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, indicando no registro apresentado o item que corresponder ao produto ofertado. Tal documento deverá ser apresentado em original ou cópia legível autenticada.

4.1.6. O prazo para entrega poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pela Prefeitura do Município de Elias Fausto.

4.2. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além dos demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

4.3. O objeto deste contrato deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

4.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

Cláusula V – DO PRAZO

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

Cláusula VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Prefeitura:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado.

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São Obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

6.2.1. Executar o objeto desta ata de acordo com as especificações e demais condições avençadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

6.2.2. Manter, durante toda a entrega da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços

6.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura do Município de Elias Fausto.

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Prefeitura do Município de Elias Fausto e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na presente Ata de Registro de Preços.

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas na presente Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – PROCESSO Nº 1747/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021

Cláusula VII – DAS SANÇÕES

7.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas na Presente Ata de Registro de Preços permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Prefeitura:

7.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.2.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor da Presente Ata de Registro de Preços.

7.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da presente Ata.

7.2.2.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da presente Ata.

7.2.2.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Elias Fausto, pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Licitante Vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.4. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

7.5.1. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.5.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.6. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela empresa e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa entrega das obrigações assumidas.

Cláusula VIII – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão da presente Ata de Registro de Preços:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, especificações ou prazos.

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas da presente Ata de Registro de Preços: especificações ou prazos.

8.1.3. O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

8.1.4. A paralisação de fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua entrega, assim como as de seus superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – PROCESSO Nº 1747/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021

- 8.1.6.** A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física registrada em Ata.
- 8.1.7.** A dissolução da sociedade contratada.
- 8.1.8.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a entrega do contrato.
- 8.1.9.** Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.
- 8.1.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 8.1.11.** Morte da pessoa física registrada em Ata ou do titular de empresa individual.

Cláusula IX – VALOR DA ATA

9.1. As partes entre si dão a Presente Ata de Registro de Preços o desconto global estimado de 21% (vinte e um por cento), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula X – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a contratada ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir no todo ou em parte o contrato.

Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica a Licitante Vencedora ciente de que a assinatura desta presente Ata de Registro de Preços indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto a estas como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

11.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Presencial nº 029/2021 e da presente Ata.

11.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da licitante vencedora.

11.4. A Licitante Vencedora reconhece os direitos da Prefeitura do Município de Elias Fausto a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – PROCESSO Nº 1747/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021

Prefeitura do Município de Elias Fausto – SP, 29 de setembro de 2021



**Maurício Baroni Bernardinetti – Prefeito
Prefeitura Do Município De Elias Fausto
CONTRATANTE**



**Douglas Souza Oliveira
RF Medical Eireli ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Amarildo de Jesus Firmino



Tamiris Ferreira da Silva

Visto:



**Juscelino F. de Almeida
Dep. Jurídico**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – PROCESSO Nº 1747/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP

CONTRATADO: RR MEDICAL EIRELI ME

ATA DE REGISTRO Nº: 079/2021

OBJETO: "Registro de preços para o fornecimento parcelado de Medicamentos de A a Z, aplicando-se o desconto da Tabela CMED/ANVISA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital".

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto-SP, 29 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – PROCESSO Nº 1747/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: RR Medical Eireli ME

Nome: Douglas Souza Oliveira

Cargo: Representante Comercial

CPF: 406.106.738-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.